**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº_____, DE 2021**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 172/2020, que *dispõe sobre o registro de assiduidade e de pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira atuantes na Área da Saúde do Município do Recife; pela* APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 172/2020, de autoria do vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o registro de assiduidade e de pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira atuantes na Área da Saúde do Município do Recife, mediante ponto eletrônico biométrico.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

> *"O Projeto de Lei em tela tem a intenção de organizar, disciplinar e garantir a adequada observância da frequência do servidor público atuante na Área da Saúde mediante ponto eletrônico biométrico."*

A Proposição foi apresentada em reunião remota, realizada no dia 31/08/2020, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 01/09/2020 e encerrou em 15/09/2020. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

## II – VOTO

Conforme se verifica, o projeto busca, implantar o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais de carreira atuantes na Área da Saúde do Município do Recife, por meio de ponto eletrônico biométrico, de forma gradativa, tendo início nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e posteriormente nos demais estabelecimentos congêneres da Rede Pública de Saúde.

O primeiro aspecto que merece análise diz respeito à competência do município para legislar sobre o tema, visto que no aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 6, I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

À vista disso, cumpre salientar, nesta oportunidade, que não se está criando para esses profissionais qualquer nova obrigação ou alterando a relação que mantêm com a Administração Pública, não havendo, dessa forma, iniciativa reservada para a matéria.

Outrossim, no aspecto material, o projeto também encontra respaldo no ordenamento jurídico, pois, o mesmo busca com a implementação do sistema biométrico, ganho em eficiência, visto que, é conhecido que esse método de registro de pontualidade apresenta-se superior ao tradicional ponto mecânico. Deste modo, vale ressaltar que a inovação pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis:*

> *"Art. 37.* ***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes*** *da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios***

> ***obedecerá aos princípios*** *de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e* ***eficiência*** *(...)".*

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do PLO 172/2020, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Recife, 10 de agosto de 2021.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR**
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
**CPF:** 051.331.604-37 **DATA:** 09/08/2021 11:54
**LOCAL:** RECIFE - PE
**CÓDIGO:** aabd9a67-541b-4139-ae5d-7cf8300299c3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

## III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 172/2020, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente